



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFES
CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL**

**CURSO INTERDISCIPLINAR EM EDUCAÇÃO DO CAMPO: CIÊNCIAS
SOCIAIS E HUMANAS – LICENCIATURA**

SUZI GAKOJ TOMAZ

**PRECONCEITO CONTRA O POVO KAINGANG DA TERRA INDÍGENA RIO
DAS COBRAS**

**FÓG AG TỸ KANHGÁG AG TO VĚNHVĪ KÓRÉG TÓ KAR AG MỸ VĪ KÓNĀN
ĚMĀ TỸ RIO DAS COBRAS KĀ KI**

**LARANJEIRAS DO SUL – PR
2018**

SUZI GAKOJ TOMAZ

**PRECONCEITO CONTRA O POVO KAINGANG DA TERRA INDÍGENA RIO
DAS COBRAS**

**FÓG AG TỸ KANHGÁG AG TO VĚNHVĪ KÓRÉG TÓ KAR AG MỸ VĪ KÓNÃN
ĚMÃ TỸ RIO DAS COBRAS KÃ KI**

Trabalho de Conclusão do Curso elaborado pela acadêmica Suzi Gakoj Tomaz, sob orientação da professora Nádia Terezinha Franco da Motta, como requisito parcial para a conclusão do Curso Interdisciplinar em Educação do Campo: Ciências Sociais e Humanas – Licenciatura na Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS.

LARANJEIRAS DO SUL – PR

2018

PROGRAD/DBIB - Divisão de Bibliotecas

Tomaz, Suzi Gakoj

Preconceito contra o povo Kaingang da Terra Indígena
Rio das Cobras/ Suzi Gakoj Tomaz. -- 2018.
35 f.

Orientadora: Nadia Teresinha da Mota Franco.
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -
Universidade Federal da Fronteira Sul, Curso de
Interdisciplinar em educação do Campo: Ciências Sociais
e Humanas - Licenciatura , Laranjeiras do Sul, PR, 2018.

1. Preconceito. 2. Lei. 3. Discriminação. 4. Povos
Indígenas. 5. Kaingang. I. Franco, Nadia Teresinha da
Mota, orient. II. Universidade Federal da Fronteira Sul.
III. Título.



SUZI GAKOJ TOMAZ

**PRECONCEITO CONTRA O POVO KAINGANG NA TERRA
INDÍGENA RIO DAS COBRAS**

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado como requisito para a obtenção do grau de Licenciado em Interdisciplinar em Educação do Campo: Ciências Sociais e Humanas – Licenciatura da Universidade Federal da Fronteira Sul - *Campus* Laranjeiras do Sul.

Orientador: Prof. Dra. Nadia Teresinha da Mota Franco

Este trabalho de conclusão de curso foi defendido e aprovado pela banca em:

08 / 06 / 2018

BANCA EXAMINADORA

Prof.ª Dra. Nadia Teresinha da Mota Franco

Prof. Me. Fabio Pontarolo

Prof.ª Dra. Maria Eloá Gehlen

AGRADECIMENTO

Durante esse quatro ano de caminhada de muita dificuldade e aprendizagem, desesperos, ao mesmo tempo, aprendi a ser uma mulher batalhadora, aliás, o mais importante dessa caminhada foi lutar sempre e sem desistir jamais. Com essa trajetória nunca perdi a fé em Deus. Diante das dificuldades acreditei nos meus próprios objetivos, que são os de me tornar uma professora responsável e transformadora de uma educação diferenciada na escola onde pretendo atuar.

Agradeço aos meus pais Gabriel Kómẽ Tomaz e Vitalina Sãnhkág Domingos e aos meus irmãos. Essas pessoas contribuíram bastante nesses quatro anos de caminhada, sem apoio dessa grande família não teria chegado até aqui. Uma grande força sempre veio de cada um deles e de Deus principalmente.

Agradeço também a minha orientadora Nadia Teresinha da Mota Franco, pelo seu apoio e dedicação na orientação. Em cada orientação, me incentivava a não desanimar e sim acreditar em mim mesma, não desistir diante das dificuldades.

Agradeço aos meus professores, que fizeram excelente trabalho no decorrer desse tempo, e por dedicarem parte de suas vidas para o nosso ensino e aprendizagem. E aos professores que não estão mais atuando no *campus*, mas que de alguma forma contribuíram nessa caminhada e que tiveram que deixar nosso curso para trilhar novos caminhos.

A partir dessa enorme luta e dificuldade fiz novas amizades com várias pessoas de outros movimentos sociais, principalmente meus colegas do curso turma Angelo Kretã. Em alguns momentos, por mais que quisesse desistir do curso, muitos me incentivaram a não desistir e sim lutar diante das dificuldades. Nunca vou esquecer das pessoas que fizeram parte dessa grande luta.

Essa vitória é só o começo da minha caminhada. A partir dessa vitória minhas singelas palavras aos meus parentes indígenas, em quem de alguma forma me inspirei para elaboração dessa pesquisa, pois nós indígenas, tanto alunos, trabalhador e vendedor de artesanatos sempre fomos alvo de

preconceito pelos opressores. Portanto, é com imensa gratidão que dedico esse trabalho elaborado a todos os meus queridos parentes indígenas que já foram vítimas de preconceito e discriminação.

Grata a Universidade Federal da Fronteira Sul por ter dado oportunidade de ingresso a cada formando, e por ser uma universidade popular.

Obrigada a todos! pelo apoio e contribuição nessa grande jornada!

“Foi difícil, mas venci”. “Jagyn vë, hanh fĩn rãm”.

RESUMO

O foco dessa pesquisa é demonstrar como o preconceito tem estado presente sobre os integrantes da etnia kaingang da Terra Indígena Rio das Cobras. Esta comunidade está localizada no município de Nova Laranjeiras PR, aldeia com maior população de indígenas kaingang do Estado do Paraná. A língua materna é muito forte e presente na sociedade kaingang. A pesquisa tem como objetivo, a partir do método indutivo e da aplicação de questionário estruturado apresentar alguns elementos de preconceito e de discriminação que provocam sofrimento e afetam a imagem do povo kaingang dentro da comunidade e fora dela. A sociedade kaingang tem se tornado grande alvo quando se trata de preconceito e discriminação vivenciada no dia-a-dia. Entretanto, o preconceito e discriminação contra o povo kaingang se presencia quando eles vão vender artesanatos em locais fora da aldeia ou quando se relacionam com trabalhadores não indígenas dentro da aldeia. Para verificar os atos de preconceito e de discriminação, se utilizou de pesquisa bibliográfica e de textos dos Tratados Internacionais, Constituição Federal, legislação ordinária.

Palavras – chaves: Preconceito. Lei. Discriminação. Povos Indígenas.

RESUMEN

El foco de esta investigación es demostrar cómo el prejuicio ha estado presente sobre los integrantes de la etnia kaingang de la Tierra Indígena Río de las Cobras. Esta comunidad está ubicada en el municipio de Nova Laranjeiras PR, pueblo con mayor población de indígenas kaingang del Estado de Paraná. La lengua materna es muy fuerte y está presente en la sociedad kaingang. La investigación tiene como objetivo, a partir del método inductivo y de la aplicación de cuestionario estructurado, presentar algunos elementos de prejuicio y de discriminación que provocan sufrimiento y afectan la imagen del pueblo kaingang dentro de la comunidad y fuera de ella. La sociedad kaingang se ha convertido en un gran objetivo cuando se trata de prejuicio y discriminación vivida en el día a día. Sin embargo, el prejuicio y la discriminación contra el pueblo kaingang se presentan cuando van a vender artesanías en lugares fuera de la aldea o cuando se relacionan con trabajadores no indígenas dentro de la aldea. Para verificar los actos de preconceito y de discriminación, se utilizó de investigación bibliográfica y de textos de los Tratados Internacionales, Constitución Federal, legislación ordinaria.

Palabras claves: Preconceito. Ley. Discriminación. Pueblos Indígenas.

TO TÓKĀN

Vēnhrá tag tỹ nén to rán kỹ nĩ tóg fóg ag tỹ kanhgág tỹ Rio das Cobras ki ke ag to kórég kar ag mỹ ví kónān to kāmén kỹ nĩ. Ēmā tag tóg fóg ag jamā tỹ Nova Laranjeiras rā hā nĩ, kanhgág ag jamā kar kāfór kar tĩ nĩgtĩ Paraná kāki. Kanhgág ag jamā tag ki ag tỹ vēnhvĩ tó tĩ vỹ tỹ vēnhvĩ pir nĩgtĩ, tag tóg tar han nĩgtĩ ēmā tag ki tỹ tóg nén ũ hapē nĩgtĩ kanhgág ag mỹ. Vēnhrá tag tỹ nén tó kỹ nĩ, kar ti tỹ nén ma kātĩ mū hāvỹ tỹ: kanhgág ag mré vēmén kỹ há nĩgtĩ, kar ag ki jēmē ke gé, hāvỹ fóg ag tỹ kanhgág to kórég he mū, kar fóg ag tỹ kanhgág ag mỹ ví kónān to ke gé ag jamā kāki kar fóg ag jamā tá sir. Kanhgág ag kar tóg tag tugrin tỹ ũn to kórég kar ũn mỹ ví kórég nytīg tĩ kurā kar ki ag jamā kāki kar kỹ ag jamā tũgjā há tá. Tag tugrĩn kanhgág ag tóg ag tỹ vāfy vēne henh mū, kar kỹ ag to vēnhvĩ kórég kar ag mỹ ví kónān mēg mũgtĩ, ũn rānhrāj mū tĩ ag mré hā ke gé, ag jamā tũgjā há ra. Tag vég ěg tóg mū, ěg tỹ to rán kỹ nĩ ki kanē kỹ, hāvỹ; Tratados Internacionais kar kỹ Constituição Federal, Legislação Ordinária kāki he mū.

Vēnhrá tó há han mū: To vēnhvĩ kórég. Vēnhjykre rá. Mỹ ví kónān. Kanhgág ag.

SUMARIO

INTRODUÇÃO.....	9
CAPITULO I. O DESRESPEITO AOS DIREITOS DOS INDÍGENAS.....	11
CAPITULO 2. OS DIREITOS DOS INDÍGENAS SÃO RECONHECIDOS POR TRATADOS INTERNACIONAIS E NA CONSTITUIÇÃO.....	14
CAPITULO 3. HISTÓRICO DO POVO KAINGANG NO BRASIL E NA TERRA INDÍGENA RIO DAS COBRAS	23
CAPITULO 4. RELATOS DE DISCRIMINAÇÃO SOFRIDOS POR MEMBROS DA ETNIA KAINHGANG DA TERRA INDÍGENA RIO DAS COBRAS.....	28
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	32
REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS.....	34

INTRODUÇÃO

Essa pesquisa teve como objetivo de levantar e analisar o preconceito e discriminação contra o povo Kaingang da Terra Indígena Rio da Cobras - TIRC e como isto repercute entre eles na atualidade. O povo kaingang desta comunidade são desconhecidos dentro de seu próprio território, por aqueles que trafegam pelas estradas que cortam a TIRC e fora de suas comunidades, pelos habitantes das cidades próximas. A partir dessa visão, os kaingang são vistos de forma preconceituosa pelos outros grupos não pertencentes à comunidade e que trabalham dentro dela (nas áreas da saúde e educação). Portanto, a forma com que são discriminadas em sua própria sociedade não é certa, pois traz sofrimento aos kaingang. Os indígenas mesmo sendo os povos originários não são considerados e tratados como cidadãos do Brasil. Portanto, percebe-se que o princípio da Dignidade da Pessoa Humana não está sendo respeitada e reconhecida como preveem os Tratados Internacionais e a Constituição Federal 1988.

Muitos índios quando estão fora da terra indígena são considerados como estranhos, atrasados e preguiçosos. Isso é uma boa razão para demonstrar que os indígenas são alvo de incompreensão por parte da sociedade não indígena. Portanto, esse tipo de atitude discriminatória que os indígenas não compreendem não deve continuar dessa forma, assim seria importante se os índios pudessem compreender as leis que garantem seus direitos para poder se defender contra esses atos.

Esta pesquisa está sendo realizada a partir da convivência com a comunidade e pela experiência já vivida na escola e pelas leituras da bibliografia sobre o tema. Tais tipos de preconceitos foram praticados pelos professores não indígenas com os alunos indígenas dentro da escola. Isso faz com que os jovens não queiram mais saber da escolarização. É como se os jovens fossem de um mundo desconhecido e acabam por não se interessar na interação com os não-indígenas, por medo de alguns tipos de violências, até mesmo o de vir a ser morto.

O método utilizado foi indutivo, em que a partir da vivência do povo Kaingang da TIRC se verificou que efetivamente estes são vítimas de preconceito. Para prospectar as informações necessárias, utilizou-se um questionário estruturado com seis perguntas. No capítulo final estão as respostas. As pessoas selecionadas para responder ao questionário, em número de seis, foram em razão de que tem contato contínuo com pessoas não-indígenas, seja em razão de ser estudante ou trabalhador numa escola indígena da TIRC, ou de ser trabalhador fora da aldeia.

Aborda-se algumas ideias centrais a partir dos atos de discriminação e a partir da vivência coletiva, ou seja, dos que saem da Terra Indígena para as vendas de artesanato e para trabalho no comércio e indústria. Nesse sentido, identifica-se alguns indígenas que já tem bastante experiência vivida com algum tipo de preconceito, entendendo-se que isto pode ser um elemento importante para a pesquisa.

CAPITULO I

O DESRESPEITO AOS DIREITOS DOS INDÍGENAS

Uma das maiores reflexões que se faço é abordar qual o motivo pelo qual os índios sempre foram rejeitados¹ desde sua descoberta. Isto foi assim, na época da colonização e continua até os dias atuais. Imagina-se que seja por causa da sua diferença cultural. A partir dessa visão o importante é trazer mais informações através de pesquisa, como a que consta no último capítulo deste trabalho, sobre o preconceito vivenciado no dia-a-dia, no espaço escolar e em outros locais, pois, isso é muito forte dentro da comunidade.

Para poder se defender contra o desrespeito e a discriminação, é preciso que os indígenas saibam algumas leis que podem usar para se defender, ou seja, tornarem-se mais ativos contra qualquer tipo de preconceito seja racial, linguístico entre outros. Esta é uma grande preocupação para o povo kaingang na TIRC. Cabe mencionar que em algumas aldeias indígenas já existe perda de cultura por causa da discriminação experimentada. É o que CUPISINSK e DOS SANTOS (2015, p. 120) evidenciam ao referir que:

Analisando os diversos conflitos envolvendo os povos indígenas, as ações governamentais e a sociedade diretamente interessada, percebe-se com certa simplicidade que se tratam de visões de mundos diferentes, valores e que por trás de cada disputa estão os interesses econômicos. E nessas disputas, as estruturas estatais, eivadas de preconceito, têm dado amparo aos interesses de grupos econômicos, à propriedade privada, em detrimento dos direitos coletivos e da diversidade cultural dos povos indígenas.

Neste sentido, o povo kaingang tem sofrido com essa questão de preconceito, desde os primeiros encontros com os colonizadores até a atualidade. Enquanto não houver reconhecimento efetivo dos direitos dos kaingang, como forma de preservar as futuras gerações, nós ficaremos sem fazer nada como se nada tivesse a fazer. O estudo que se faz através deste trabalho de Conclusão de Curso é uma dessas ações. Portanto, para romper

¹Em Morin (2002, p.15) encontra-se q u e “A extensão das sociedades históricas varreu as sociedades arcaicas para as florestas e os desertos, onde os exploradores e prospectores da era planetária as descobrem para em seguida aniquilá-las. Hoje, salvo raríssima exceções, elas estão definitivamente assassinadas, sem que seus assassinos tenham assimilado a parte mais importante de seus saberes milenares. A história, impiedosa para com as civilizações históricas vencidas, foi atroz sem remissão face a tudo que é pré-histórico.

com esse tipo de preconceito do opressor, terá que se encontrar uma boa forma de reconhecê-lo. Sendo assim SOUZA FILHO (1992, p. 147) destaca,

[...] Porém, o Estado e seu Direito negam a possibilidade de convivência, num mesmo território, de sistemas jurídicos diversos, acreditando que o Direito Estatal seja único e unipresente. O exemplo do Brasil, porém, com a existência destas várias Nações Indígenas com maior ou menor contato com a sociedade brasileira, faz por desmentir aquelas concepções.

Entretanto, enquanto os povos indígenas existirem na sociedade, a sociedade brasileira terá que reconhecê-los e respeitá-los, pois os indígenas são dependentes do Estado brasileiro. Desse modo, os povos kaingang de toda América Latina mesmo sendo os seus habitantes originários, tem seus direitos sempre negados pelos colonizadores. Mesmo que escrito em lei o direito é desconsiderado. Nesta linha, diz SOUZA FILHO (1996, p. 146):

[...] os oprimidos quando chegam á porta da lei encontram um obstáculo, dificuldade, impedimento ou ameaça, mas o Estado e o Direito continuam afirmando que a porta está aberta, que a lei faz de todos os homens iguais, que as oportunidades, serviços e possibilidades de intervenção do Estado estão sempre presente para todos, de forma isonômica e cega.

Os direitos do povo kaingang não são reconhecidos e nem respeitados. Essas leis previstas no papel não satisfazem os interesses dos indígenas. Portanto o povo kaingang sempre se manifesta e lamenta que o Estado não cumpra seu dever de garantir a lei. Os direitos dos indígenas não são garantidos, ou, quando são acabam por serem totalmente negados pela autoridade. Isto quer dizer que o Estado não quer abrir mão para atender as demandas dos povos indígenas. No entanto, as leis que fazem de todos iguais na realidade não garantem o efetivo direito de igualdade.

Quem deveria garantir o cumprimento das leis é o Estado, pois é este que tem o poder para isto, mas, de fato ele não se preocupa com os indígenas. O "Estado" só defende e ouve a demandas de quem tem mais dinheiro. Exemplo disso é o que se vê no julgamento da PET 3388-RR² perante o Supremo Tribunal Federal (STF), sobre a demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em que o então Ministro Menezes Direito assim se posicionou quanto à interpretação do Art. 231 da Constituição Federal/88,

²STF, Pleno, PET 3388-RR, j. 27.8.2008, DJUE n. 168, div. 5.9.2008, publ. 8.9.2008.

sobre o direito dos indígenas em relação às terras que tradicionalmente ocupam: "esse direito é limitado no que tange à soberania nacional e à exploração de riquezas minerais e ao aproveitamento de potenciais energéticos nessas áreas".

Desse modo, assim é tratada a população indígena no Brasil, sendo os verdadeiros donos desta nação não tem sido respeitado, e tem sido visto como estrangeiros, que vagam por onde passam. Os direitos destes povos são totalmente negados.

Portanto, os indígenas têm esse direito como todos perante a lei, mas o Estado não admite que os direitos sejam organizados de forma adequada, e sim de forma acanhada para a sociedade indígena. Desse modo, o povo kaingang não tem sido reconhecido como povo originário desta terra, ao contrário, são tratados como aqueles que trazem problemas para o Estado brasileiro.

CAPITULO 2

OS DIREITOS DOS INDÍGENAS SÃO RECONHECIDOS POR TRATADOS INTERNACIONAIS E NA CONSTITUIÇÃO

Inicialmente cabe conceituar e definir as palavras preconceito e discriminação. O foco principal deste trabalho é a discriminação.

Se formos deduzir a diferença a poucas palavras entre os vocábulos preconceito e discriminação, dir-se-ia simplesmente que o preconceito é uma ideia, algo íntimo do indivíduo, e, a discriminação é um ato, sendo que ambos têm como pressuposto básico a diferença entre pessoas.

Inicia-se pelo vocábulo preconceito. Utilizando o dicionário da língua portuguesa (HOUAISS, 2009), tem-se que preconceito é

Qualquer opinião ou sentimento concebido sem exame crítico. Sentimento hostil assumido em consequência da generalização apressada de uma experiência pessoal ou imposta pelo meio, intolerância (contra grupo religioso, nacional ou racial).

Para a jurista DINIZ (1996), no Dicionário Jurídico, o verbete tem a seguinte definição:

Atividade condenada pela carta magna consistente em tratar desigualmente aqueles que pertencem a raça, cor ou religião diversa. No Direito penal é: ato condenável e punível consistente em discriminar uma pessoa em razão de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional”

Já no dizer de OUTHWAITE e BOTTOMORE (1996), constante no Dicionário do pensamento social do século XX, o vocábulo é explicitado assim:

[...] um julgamento prévio rígido e negativo sobre um indivíduo ou grupo, o conceito derivado do latim *prejudicium*, que designa um julgamento ou decisão anterior, um precedente ou prejuízo. As conotações básicas incluem inclinação, parcialidade, predisposição, prevenção. No uso moderno, o termo veicula muitos significados variantes. Comuns à maioria deles, contudo, são as noções de julgamento prévio desfavorável, efetuado antes de um exame ponderado e completo, e mantido rigidamente mesmo em face de provas que o contradizem.

Acrescentam ainda OUTHWAITE e BOTTOMORE (1996, p. 604), para o mesmo verbete:

As provas acumuladas por pesquisas estabeleceram um grande número de generalidades empíricas referentes ao preconceito nesse sentido. Entre as mais importantes conclusões estão as seguintes:

1. Tais preconceitos negativos, embora generalizados não são universais.
2. O preconceito não é monopólio desta ou daquela sociedade, desta ou daquela cultura.
3. O preconceito não é inato, mas deve ser aprendido.
4. Os preconceitos em relação a diferentes grupos tendem a andar juntos: as pessoas que manifestam preconceito para com um grupo étnico mostram tipicamente atitudes semelhantes para com outros 'grupos de fora'.
5. Os indivíduos variam imensamente na intensidade e espécie de seus preconceitos.
6. Os preconceitos encorajam os comportamentos discriminatórios e as orientações dadas às políticas públicas, e são por eles geridos.
7. Preconceitos e comportamento não precisam ser congruentes; situações específicas podem afetar consideravelmente a conduta, apesar de atitudes generalizadas.

Para LOPES (2015, p. 20), preconceito “é o julgamento prévio que se faz de pessoas estigmatizadas, tanto pelo racismo quanto pelos diversos estereótipos”.

Portanto, preconceito é o conceito que a pessoa estabelece antes de refletir.

Passa-se agora a definição do verbo discriminar e para o ato em si, a discriminação. No dicionário da língua portuguesa, HOUAISS (2009), consta que discriminar é “Tratar mal ou de modo injusto, desigual, um indivíduo ou grupos de indivíduos em razão de alguma característica pessoal, cor e pele, classe social, convicções, etc.”.

Em DINIZ (2008) em seu Dicionário Jurídico, o verbete discriminação é assim definido:

Tratamento preferencial de alguém, prejudicando outrem; situação subjetiva de tratamento diferenciado em relação a uma qualidade da pessoa, como sexo, raça, idade, etc., lesiva a um interesse econômico, social, moral, profissional, etc.

E, para o verbete discriminação racial, a mesma autora assim o explicita: “restrição vedada por lei ao gozo e exercício de liberdades fundamentais a determinadas pessoas em razão de sua raça”.

O ato discriminatório reveste-se de duas especificidades mais importantes, a discriminação direta e a indireta.

DINIZ (2008), no Dicionário Jurídico, define a discriminação direta como o “Tratamento injusto dispensado a uma pessoa, desfavorecendo-a, tendo por base o critério que define o seu tipo”. Já a discriminação indireta a autora assim a explica: “Dá-se quando se utiliza de um critério não explícito para desfavorecer alguém ou um grupo de pessoas”.

Para MOURA (2015, p. 37), discriminação indireta “foi conceituada pela Organização Internacional do Trabalho – OIT como ‘aquela que deriva de disposições e práticas aparentemente imparciais, mas que redundam em prejuízos e desvantagens de um grande número de integrantes de um determinado grupo’”. Nesta mesma linha, LOPES (2015, p. 20) refere que:

as práticas discriminatórias nem sempre se manifestam de forma clara e direta, mas sutil e indireta, quando, sob a aparência de neutralidade, nada mais fazem do que criar desigualdades em relação a certos grupos de pessoas com as mesmas características.

Nem sempre o preconceito e a discriminação foram censurados pela lei. Contudo, aos poucos foram surgindo regras contra tais posturas e comportamentos de acordo com as leis do Estado e dos Tratados Internacionais.

Em diversos períodos, na modernidade o povo kaingang não sentiu-se o preconceito e a discriminação, isto enquanto não tinham contato com os não indígenas. Porém, depois que o povo kaingang teve contato com os colonizadores, houve o acultramento forçado dos indígenas, o que trouxe grandes mudanças, tanto nos hábitos como no modo de comportamento e junto com isso o preconceito e a discriminação.

Os não indígenas tiveram a intenção de “civilizar” os indígenas para depois adquirir seus conhecimentos e bens materiais e causaram esse transtorno para a população kaingang. O que se vê é que os indígenas da etnia kaingang, originários desta terra, muitas vezes são desconhecidos pelos habitantes das cidades do entorno. Isto é observado quando vão vender seu artesanato ou procurar emprego, e este desconhecimento e a situação de necessidade é a razão dos atos de discriminação.

A sociedade, na era dos direitos humanos, tem como certo que discriminar é um ato anormal, ou seja, é errado, e isto inclusive conta em suas leis. BOBBIO (1992, p. 55) refere esta necessidade de regular os comportamentos através das leis, como freio os atos reprováveis da seguinte maneira:

Encontrando-se num mundo hostil, tanto em face da natureza quanto em relação aos seus semelhantes, segundo a hipótese hobbesiana do *homo homini lupus*, o homem buscou reagir a essa dupla hostilidade inventando técnicas de sobrevivência com relação à primeira, e de defesa com relação à segunda. Estas últimas são representadas pelos sistemas de regras que reduzem os impulsos agressivos mediante penas, ou estimulam os impulsos de colaboração e de solidariedade através de prêmios.

Existem muitos tratados internacionais que amparam os direitos dos indígenas. Inicia-se pela Declaração de Filadélfia, firmada na cidade de mesmo nome, em 10 de maio de 1944. Esta declaração trata dos fins e objetivos da Organização Internacional do Trabalho – OIT e defende em seu texto o direito de igualdade de oportunidades, de liberdade e de dignidade da pessoa, como se vê no art. II, “a”:

Todos os seres humanos, qualquer que seja sua raça, sua crença, ou seu sexo, tem o direito de perseguir seu progresso material e seu desenvolvimento espiritual em liberdade e dignidade, em segurança econômica e com chance iguais.

Embora a disposição da Declaração, nota-se o preconceito e a falta de respeito à dignidade humana com os povos originários na sociedade brasileira nos dias atuais. No caso do povo kaingang, seus integrantes têm sido desprezados, desmerecidos e maltratados no seu próprio território.

A importante Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948, nascida no seio das Nações Unidas, proclama no art. 1. “Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”, e, no artigo 2º, enuncia que:

Todo homem tem capacidades para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Ainda que a Declaração preveja que todos têm os mesmos direitos as violações contra o povo kaingang continua a ocorrer. Veja-se que a discriminação é censurada claramente pela Declaração em seu art. 7º, como se verifica pelo texto que segue: “todas as pessoas são iguais perante a lei e têm os direitos e deveres consagrados nesta Declaração, sem distinção de raça, língua, crença, ou qualquer outra”.

E assim, de acordo com essas regras não é autorizada, pelo contrário, proibida, a discriminação contra qualquer membro dos povos indígenas. O Estado brasileiro se comprometeu a proteger todos os cidadãos sob sua bandeira, incluindo portanto os povos indígenas, da discriminação. O compromisso consta no Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos, de 1966, ratificado pelo nosso país somente no ano de 1992 pelo decreto 542/1992 e que contém no seu preâmbulo o que segue:

Reconhecendo que, em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, o ideal do ser humano livre, no gozo das liberdades civis e políticas e liberto do temor e da miséria, não pode ser realizado a menos que se criem às condições que permitam a cada um gozar de seus direitos civis e políticos, assim como de seus direitos econômicos, sociais e culturais,

E, no art. 2.1, explicitamente consta:

Os Estados Partes do presente pacto comprometem-se a respeitar e garantir a todos os indivíduos que se achem em seu território e que estejam sujeitos a sua jurisdição os direitos reconhecidos no presente Pacto, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer condição.

Conforme essas leis internacionais de direitos humanos, é declarada a proteção dos cidadãos contra qualquer tipo de discriminação. Porém, o Estado não efetiva o cumprimento destes ditames, embora tenha assumido este compromisso. Tal é o que consta, também no protocolo adicional à Convenção Americana Sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador), de 17 de novembro de 1988, art. 3º:

Os Estados Partes neste Protocolo comprometem-se a garantir o exercício dos direitos nele enunciados, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de

qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.

No Brasil várias leis foram feitas para a proibição da discriminação. Neste sentido, consta no art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil que:

Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
(...)

IV- promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

E, no artigo 5º, caput, da Constituição Federal:

todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza...

Já no seu inciso X, consta a inviolabilidade da honra das pessoas e a possibilidade de indenização, como segue:

são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Ainda mais, define como crime o racismo, no inciso XLII:

a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

A lei 9.459, de 1997 define os crimes resultantes de preconceito de raça e a punição aos infratores como se vê no art. 20:

Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

Todo ato discriminatório viola antes de tudo o direito de igualdade, como se deduz as regras transcritas acima. É o que destaca RODRIGUES (p. 52), quando afirma: "Assim é preciso refletir como a moldura do Estado monocultural, bem como a do direito monístico provocaram a exclusão, entre outras, das diferenças étnicas e culturais, de modo velado pela suposta universalidade do princípio da igualdade [...]". E todo indígena tem direito como todos, perante a lei, tal qual os negros ou quilombolas tem direitos a vida, liberdade e igualdade. Neste sentido nos dias atuais esse princípio constitucional está assegurado, mas a sociedade não dá a menor importância. Todavia, os kaingang quando estão nas cidades são desrespeitados e nem reconhecidos pela sociedade igualitária.

Portanto, na ideia da Dignidade da Pessoa Humana estão inseridos os direitos relativos a personalidade da Pessoa Humana. Tais direitos dizem

respeito ao reconhecimento da pessoa humana que é uma prerrogativa que se possui em razão da própria existência.

Apesar da previsão Constitucional, nem todos respeitam a dignidade da Pessoa Humana. Em verdade, o que está no papel sempre é teórico, mas na prática muitos cidadãos agem em contrário a constituição brasileiras de 1988.

SARLET (2011 p. 122) ainda afirma que a consequência dessa afirmação é concluir, que todos os órgãos públicos e toda atividade estatal estão vinculados ao Princípio da Dignidade Humana e isto quer dizer que o Estado tem o dever de respeito e proteção no sentido de abster-se de praticar ingerências na esfera individual que contrariem a Dignidade pessoal e, ainda de protegê-la, efetivamente, contra agressões de terceiros.

Neste sentido, entende-se que na maioria das vezes esse Princípio da Dignidade da Pessoa Humana enquanto dever muito amplo do Estado não é bem sucedido, pois conforme a lei o Estado deveria garantir contra qualquer tipo de violação. Todavia as leis que vem do Estado se presencia como mais importante, portanto, as leis que os indígenas apresentam para serem realizados ou cumpridos não tem sentido para o Estado brasileiro.

Neste sentido, é importante ressaltar que o indígena não tem seus direitos respeitados de fato. Mesmo que a Dignidade da Pessoa Humana esteja estabelecida como verdadeiro dever fundamental, isto não garante proteção de qualidade para os povos indígenas e sim muitas críticas.

Diversas vezes o direito de ir e vir não está sendo respeitado conforme a Legislação de reconhecimento pelos povos indígenas. Isto é o que leva os indígenas a se manifestarem para garantir seus direitos como todos. Pois nota-se que os atos de discriminação inibem o livre acesso dos indígenas dos direitos.

Ainda o desrespeito contra o indígena existe em toda América Latina e desde muito tempo atrás, como afirma SOUZA FILHO *apud* Frey Bartolomé de Las Casas (1992, p. 148):

A existência de um Direito entre os povos indígenas, e seu reconhecimento, não é uma polêmica recente, mas remonta ao início das invasões européias em território americano. É significativo o fato

do frei Bartolomé de Las Casas ter escrito vasta obra em defesa deste princípio e, ainda assim, não ter sido aceito ou entendido.

Aos indígenas têm sido negados os direitos fundamentais. Mesmo que as leis o coloquem no papel e definam com dever do "Estado," isso não faz a menor importância, como por exemplo: quando se trata das demarcações, retomadas de seus territórios, são vistas de uma forma preconceituosa, é o caso de, invasores e selvagem que não sabe aproveitar suas terras e entre outros. Todavia o preconceito é presencialmente vivido pelos povos kaingang na Terra Indígena Rio das Cobras, todavia uma cosmovisão muito forte que perpassa a comunidade e no entorno. Essa cosmovisão, significa o olhar do indígena para o mundo em que não está presente o individualismo e a acumulação de bens, por exemplo, mas, isto sim o coletivo e a solidariedade.

Nesse sentido, a população indígena foi se estabelecendo com os diversos grupos no período colonial, e assim foi surgindo diversos tipos de preconceito contra os mesmos, a forma de comportamento foi mudando aos poucos, e os quais estavam civilizando os indígenas começou a ter preconceito pelas diversas razões. Os indígenas não queriam se educar, pois já eram suas próprias razões e os não indígenas os chamavam de selvagens e etc.

Conforme FAUSTINO (2012, p. 113) esse encontro de diferentes etnias não foi harmonioso, e sim permeado de conflitos de interesses e tensões sociais e do olhar eurocêntrico e etnocêntrico das populações brancas". No entanto, em conflito pela riqueza dos indígenas, os europeus tiveram intenção de tomar tudo que eram dos povos originários, uma delas é a cultura como padrão central para julgar os indígenas com pretexto de tomar Europa inteiro, e assim presenciou olhar etnocêntrico (olhar preconceituoso) na sociedade.

Todavia essa grande passagem dos povos kaingang desde a antiguidade se tornou grande conflito, genocídios dos indígenas tornou forte no período colonial, [...] de maneira distinta do passado, no Brasil República contemporâneo, o Estado, em suas políticas públicas educacionais, tem contemplado e valorizado a diversidade étnica e cultural do povo brasileiro, dando visibilidade à história e às culturas afro-brasileiras e indígenas. (FAUSTINO, 2012, p. 114.)

A convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil em 19 de abril de 2004, vem a fortalecer o regramento protetivo dos povos indígenas através dos seguintes objetivos gerais: a) eliminar a orientação para a assimilação das normas anteriores; b) atender aos povos que desejam assumir o controle de suas próprias instituições e formas de vida e seu desenvolvimento econômico, e manter e fortalecer suas identidades, línguas e religiões; c) fortalecer as leis, valores, costumes e perspectivas, pois têm sofrido erosão frequentemente.

CAPITULO 3

HISTÓRICO DO POVO KAINGANG NO BRASIL E NA TERRA INDÍGENA RIO DAS COBRAS

Faz parte da história oficial do Brasil que os povos indígenas foram descobertos no ano de 1500 pelos portugueses, mas a sociedade indígena não entende que isto tem sido a descoberta e, sim de uma época de extermínio e de muita estranheza aos índios devido a sua forma de comportamento e pela forma de organizar. Só mais recentemente é que os indígenas conseguiram um grau de organização que lhes permite empreender a luta por reconhecimentos de seus direitos. No dizer de SCHIOCCHET e DOS SANTOS (2016, p. 236):

Os povos indígenas, ainda que tenham sofrido por séculos, com o desrespeito aos seus costumes e culturas pelas sociedades dominantes, resistiram, e, a partir da segunda metade do século XX, alcançaram um grau elevado de organização, obtendo notoriedade perante os Estados latino-americanos e a comunidade internacional.

Durante a colônia, a expansão territorial europeia se deparou com povos diferenciados e tentou integrá-los ao modo não-indígena de viver. Neste sentido, os povos indígenas passaram por um processo de catequização ao longo do tempo, mais adiante o povo kaingang se tornou alvo dos colonizadores. Para SAHS (2014, p. 199):

A humanidade foi dividida em raças mais ou menos capacitadas conforme o grau de cultura desenvolvida (leia-se desenvolvimento material), sendo os europeus ou ocidentais considerados o ápice da cadeia. Sintetizando o pensamento foucaultiano sobre esse ponto, o racismo adentrou na esfera política justamente como condição necessária ao exercício do direito homicida, e poderíamos acrescentar como justificativa para ignorar a presença do outro e o desapropriar.

Com essa transformação ao longo do tempo, o povo kaingang da Terra Indígena Rio das Cobras foi se tornando reconhecido pelas cidades do entorno apenas como vendedores de artesanato, pela língua que falam, pelos problemas que enfrentam e não pela diversidade cultural.

De acordo com (ROSA, 2009, *apud* FREITAS, 2009; RICARDO, 2001; RICARDO, 2007) o povo indígena Kaingang é um dos povos mais populosos do Brasil, estimativas apontam aproximadamente 30 mil indivíduos pertencentes à nação, vivendo nos três estados da região Sul do país e também no estado de

São Paulo. São falantes da língua que dá nome à etnia e identificados geneticamente ao tronco linguístico Macro-Jê.

Todavia a Terra Indígena Rio das Cobras é considerada como maior território do paraná, onde a população mantém sua cultura e seu modo de produção em comunidade. Outra importante característica lá existente é a valorização da língua materna. Principalmente os mais antigos mantêm ainda sua sabedoria e repassa oralmente aos seus descendentes.

Nos dias atuais, não há disputa em relação à terra demarcada, o que possibilitou o estabelecimento de uma organização social bem definida, com regras próprias.

A delimitação original, com aproximadamente 4.300 hectares, foi feita pelo Decreto nº 6, do Governo do Paraná, de 31 de julho de 1901, revogado em janeiro de 1951 pelo Decreto nº 13.733. A redemarcação foi realizada a partir de um Acordo celebrado entre o Governo do Paraná e o Serviço de Proteção aos Índios (SPI), em 12 de maio de 1949, publicado no D.O.U. em 18 de maio de 1949, em que este último reivindica, no ano de 1950, cerca de 12.600 hectares. Em 1964, como resultado de uma medição feita pelo Departamento de Geografia, Terras e Colonização do Estado do Paraná, foi definida a área atual. A nova demarcação foi contestada judicialmente e vencida pela Funai, em 1969. Nesse momento de tensão, muitos posseiros foram retirados à força. O Registro na Secretaria de Patrimônio da União deu-se em junho de 1988. Contornam a área propriedades de todos os tamanhos, desde pequenas até o latifúndio.

A etnia kaingang está localizada no município de Nova Laranjeiras. Vivem na área 2.225 habitantes (IBGE, 2010), distribuídos em sete aldeias: Aldeia Sede, Trevo, Vila Nova, Encruzilhada, Campo do Dia, Taquara e monjolinho. A Terra Indígena Rio das Cobras é considerada a maior Terra Indígena do Paraná.

Essa população muitas vezes é considerada como índios vagabundos por motivo de estar em comunidade e por não cultivar a terra aos moldes da sociedade não-indígena. Como enfatiza MOTA (2008, p. 82), "isso não significa que as comunidades não sabem a importância do território para sua

sobrevivência, enquanto povo distinto dos brancos e de outras sociedades indígenas”. O autor acrescenta ainda que a relação dos povos indígenas com o território está vinculada a sua própria identidade, pois para o indígena “perder a terra significa perder o *ethos* tribal, significa perder a **alma indígena**” (grifo do autor, *idem*, p. 82).

O território para o povo kaingang é de grande importância, no sentido de preservar a terra. Isto significa também cuidar da mãe terra para a comunidade. Conforme SOUZA FILHO (1992, p. 278) “[...] a demarcação é um ato secundário. Ainda que a terra indígena não esteja demarcada, o fato de existir ocupação tradicional já é suficiente para que as terras sejam protegidas pela União.

A forma de organização dos kaingang que reside nessa região é coletivo, no entanto cada grupo tem sua forma de se organizar em comunidade e tem seu próprio costume.

Os indígenas da Terra Indígena Rio das Cobras têm sua forma de se organizar, tem suas festas e tem preservado a sua língua materna através da atuação ativa dos caciques e lideranças da comunidade com as escolas indígenas do local.

A maioria da população se mantém com a produção de seus próprios alimentos e a renda familiar é aumentada com a venda de artesanatos e através do programa da bolsa família do governo. Isto é o que mantém a família.

Nesse território a população de kaingang depende da venda de artesanato, tanto na comunidade e fora das aldeias. Neste sentido, os que não tem condição de viajar para vender, somente ficam na beira da BR 277 fazendo os seus comércios. A BR 277 e a PR 473 passam dentro da Terra Indígena Rio das Cobras.

A construção de artesanatos quase sempre feita pelas mulheres, enquanto, os maridos vão fazer suas roças, ou seja, os homens vão em busca de taquara para suas mulheres. Porém, quando houver artesanato suficiente é levado para serem vendidos nas grandes cidades, onde as famílias saem de casa em casa para vender seus artesanatos para o sustento da família.

A aldeia tem sua forma de se organizar culturalmente, sendo que a sede é central entre essas aldeias. Cada aldeia local tem suas lideranças. Sempre que houver algum tipo de problema, inclusive familiares, e este for levado para apreciação das lideranças locais, estas é que tomam as decisões para o caso. Se as lideranças locais não solucionarem os problemas, quem decide as medidas de providências é o cacique geral, o *Pã'i* (da aldeia sede).

De acordo com essas técnicas de organização em comunidade é que os kaingang mantém a sua identidade. Conforme SOUZA FILHO (1992, p. 147):

[...] No Brasil hoje vivem mais de duzentas mil e cinquenta mil índios distribuídos em mais de cento e oitenta grupos étnico com profundas diferenças sociais e organizativas. Cada um desses povos tem seu direito próprio, não escrito, mas rigidamente obedecido.

O mesmo autor (p. 4), discorrendo sobre a importância dos indígenas ter sua cultura, destaca:

Para os povos indígenas há que distinguir dois direitos diferentes. Um que pertence a toda humanidade e outro que pertence a cada povo. O primeiro pode ser chamado de direito a sociodiversidade, que é o direito de todos à existência e manutenção dos diversos povos. Este direito é quase uma obrigação, porque obriga cada povo ao respeito pelo outro. Este é um verdadeiro direito à alteridade e tem estreita relação com o direito à biodiversidade. O direito aqui é o direito à existência de todos os povos e de todas as espécies naturais, enquanto povos e espécies, sem se importar com os indivíduos.

Atualmente na Terra Indígena Rio das Cobras existem quatro escolas que atende somente os alunos indígenas da comunidade e as demais aldeias sendo, [...] Escola Estadual Indígena Coronel Nestor da Silva (Aldeia Sede), Escola Estadual Indígena José Ner Nor Bonifácio (Aldeia Taquara). Em dois Colégios dos Anos Finais (6º a 9º ano) e Ensino Médio, sendo no Colégio Estadual Indígena Candoca Tanh Prág Fidêncio (Aldeia Trevo) e Colégio Estadual Indígena Rio das Cobras (Aldeia Sede). Neste sentido a auto-organização nestas escolas é feita e autorizado através da equipe pedagógica, lideranças e o cacique. Sendo assim o currículo das escolas visa respeitar, valorizar a cultura e revitalizar a língua materna dos alunos. Sendo assim, BARÃO (2017, p. 23), destaca

O Bilinguismo para os indígenas assume um caráter obrigatório, ou seja, não foi dada uma possibilidade de escolha. O domínio da língua portuguesa é uma obrigação, tanto da situação de contato com a

sociedade não indígena quanto em diferentes domínios em determinada situação, mas principalmente na escola onde as crianças, adolescentes e jovens têm contato com a sua segunda língua. E nesse caso, o bilinguismo também está diretamente relacionado com a educação bilíngue, e esta, por sua vez, irá determinar o grau de bilinguismo de uma comunidade indígena. Nesse contexto, o bilinguismo também está ligado aos aspectos sócio-culturais e sociolinguísticos de uma comunidade, e sua educação bilíngue.

Nas escolas, a maioria dos alunos são da comunidade. Muitas vezes o processo da evasão dos alunos é devido a uso do alcoolismo, gravidez precoce, e até mesmo a falta de estímulo dos pais para que estudem. Isto provoca preconceito dentro da escola. Outra fonte de preconceito é o não entendimento das equipes pedagógicas das escolas do fato que o aprendizado é mais lento pelo fato de que os conteúdos são ministrados em língua portuguesa e não na língua materna.

Outro aspecto importante a considerar é que as leis do Estado brasileiro foram aos poucos influenciando o modo de viver dos habitantes da Terra Indígena Rio das Cobras e interferindo na tradição kaingang. Essa população é considerada como descendentes dos povos primitivos, ou seja, os quais antes não viviam sob nenhum comando de nenhuma instituição de quem dependesse. Sendo assim, FREITAS (2017, p. 9) destaca,

Os antigos kaingang tinham suas próprias regras, criadas pelo grupo como um todo, com lideranças escolhidas pelo próprio povo. Essas lideranças tinham um poder de aplicar determinadas punições àquelas pessoas que cometiam algo errado dentro da aldeia. Porém, o objetivo maior da liderança (Pã'i) era cuidar e proteger seu grupo social contra todos os tipos de inimigos que iriam se formar contra o seu próprio grupo. Essa forma de organização foi denominada como típica de sociedade igualitária.

Na antiguidade os antigos costumavam manter seus hábitos em coletividade, entretanto suas formas de organização sociais eram sempre mantidas pelo maior dos líderes (Pã'i), que está tomava todas as medidas que provisória que a comunidade lhe apresentava. O objetivo desse líder dos povos kaingang era proteger sua comunidade para que não haja injustiça/perda de algum membro do grupo pertencente da comunidade. Esta era a medida que os antigos líderes indígenas tomavam contra qualquer injustiça que surge ao seu povo kaingang.

CAPITULO 4

RELATOS DE DISCRIMINAÇÃO SOFRIDOS POR MEMBROS DA ETNIA KAINHGANG DA TERRA INDÍGENA RIO DAS COBRAS

Para verificar se o preconceito contra os indígenas na Terra Indígena Rio das Cobras (TIRC) é uma realidade, aplicou-se questionário onde buscou-se verificar se o entrevistado foi vítima de preconceito, se este foi praticado por indígena ou não indígena, qual foi a repercussão na pessoa vítima e, por fim se o (a) entrevistado acha o preconceito um ato normal ou não.

A seguir lista-se as perguntas do questionário:

- Questão 1. Você já recebeu alguma manifestação de preconceito em algum momento? Conte como foi.**
- Questão 2. Em caso de resposta positiva a pergunta 1, a pessoa que lhe ofendeu era indígena ou não indígena? Explique qual foi o motivo da ofensa?**
- Questão 3. Conte como foi (onde, quando), se haviam outras pessoas com você, e, se foi um ou mais ofensores?**
- Questão 4. O que você sentiu? Explique.**
- Questão 5. Você contou isto para outras pessoas (você denunciou para alguma autoridade)? Explique.**
- Questão 6. Você acha que esse ato de preconceito é normal ou não? Qual sua opinião?**

Buscou-se elaborar questionamento bem objetivas com a finalidade de verificar a existência ou não do preconceito e suas circunstâncias. A única pergunta que merece uma explicação maior é a de número 6. Onde se questiona o entrevistado (a) se considera o ato de preconceito um fato normal. E que quando determinado ato é muito repetido ele passa a fazer parte da vida do sujeito, e este muitas vezes passa a considerar isso como fato normal. É o que se passou a considerar como banalização do ato de preconceito.

Foram feitas 5 perguntas para seis pessoas, todos tem um perfil característico que é morar na Terra Indígena Rio das Cobras (TIRC) e ter

contato regular com pessoas indígenas e não indígenas. Limitou-se o número (os) a 6, porquê se considera este o número suficiente para esclarecer a questão.

Agora proceder-se a uma breve descrição dos entrevistados. O entrevistado de número 1 trabalha no setor administrativo (Colégio Rural Estadual Indígena Rio das Cobras) e nesta atividade diariamente, alunos indígenas, não indígenas, professores indígenas e não indígena, diretor não indígena, pedagogos e a comunidade.

A entrevistada de número 2 se trata de uma aluna do (Colégio Rural Estadual Indígena Rio das Cobras) essa tem contato direto com professores indígenas e não indígenas e por ser atleta do futebol feminino vigia e competições esportivas.

A entrevistada de número 3 e 4 são Licenciadas em Curso de Educação do Campo, conviveram com colegas e professores indígenas e não indígenas por 4,5 ano e meio e atualmente ministram aulas em um colégio indígena.

O entrevistado de número 5 concluiu o ensino médio, mora na Terra Indígena e trabalha numa indústria de produtos alimentícios na cidade de Cascavel-Paraná.

Em resposta a pergunta nº1 do questionário verifica-se que todos os entrevistados já sofreram ou presenciaram acontecimentos desta natureza. Destaca-se no entrevistado de nº1 o relato de que as pessoas tapavam as narinas com a nossa aproximação. A entrevistada de nº2 relata que uma professora não indígena afirmou que uma índia como ela não deve frequentar escola. A entrevistada de nº3 refere que foi preterida em função de outros não indígenas numa fila de um cartório de fórum. Além disso notou um tratamento diferenciado, para pior, aos indígenas que estavam na mesma fila. A entrevistada de nº4 conta que presenciou as crianças da Terra Indígena Rio das Cobras que ficam na beira da estrada que passa dentro da aldeia, serem vítimas de tratamento preconceituoso. O entrevistado de nº5 relata que não sei

vítimas de tratamento preconceituoso. O entrevistado de nº5 relata que não sei se já levei ato de preconceito, mas certeza já levei, pois algumas pessoas olham e dão risada.

Verificou-se que pela resposta de nº2 do questionário todos os que praticavam ato de preconceito eram não indígenas. Respondendo a nº3 do questionário observa-se que os ofendidos sempre estavam em grupo e os ofensores eram tanto de indivíduo e grupo. A resposta do questionário nº4 a respeito do que sentiram os ofendidos, para não haver subjetividade de interpretação cita-se literalmente as respostas: "me senti muito mal, como se fosse um animal, como se fosse um lixo ou carregado de lixo e cheirando mal..." (Entrevistado 1); "eu me senti muito mal..." (Entrevistada 2) "assim, eu me senti muito inferior à aquela pessoa não indígena que estava me atendendo e por um momento fiquei muito brava e vergonha por ser uma indígena." (Entrevistada 3) "por mais que essa situação não tenha acontecido comigo mas sim com aquelas duas crianças inocentes, mesmo assim me senti ofendido". (Entrevistado 4) "eu me senti muito mal, por causa disso porque nunca pensei que eu sofreria preconceito só porque sou indígena, ou seja, diferente do que os não indígenas". (Entrevistado 5).

Sobre a questão de ter havido denuncia ou relato para outras pessoas dos atos preconceituosos contra si ou outros indígenas, observou-se que nenhum deles denunciou a qualquer autoridade indígena ou não indígena, mas todos relatam que comentaram com outros indígenas. A seguir destaca-se a resposta do nº5: "mesmo tendo presenciado essa barbaridade naquela época não denunciei apenas falei para os meus amigos e ficou por isso mesmo, só que depois que estudei ensino superior que me conscientizei desta questão de preconceito e de como ele afeta a vida de um ser humano. Outro motivo que me levou a calar diante dessa situação que ocorreu é que naquele período não falava direito nem o idioma português".

Como resposta a nº6 ao questionário todos referem que o preconceito é muito praticado e que sempre existiu em nossa sociedade, mas para os que sofreram o preconceito não é um ato normal.

Como síntese das respostas se pode ver que os atos de discriminação são muitos. Todos os que responderam o questionário relatam casos de discriminação e de sofrimentos por isto. Pode se ver que todos os entrevistados não veem como sendo normal a agressão que sofrem.

Por fim, transcreve-se o depoimento de uma indígena de 45 anos que circula pela região, as vezes com as filhas, para vender artesanato. Como a venda de artesanato representa um traço cultural da comunidade da Terra Indígena Rio das Cobras entendeu-se que este depoimento seria representativo do que sofrem os que desenvolve essa atividade. Tendo em vista as características pessoais da entrevistada entendeu-se que deixa-la livre para expressar seu pensamento, indicando apenas o tema, haveria um melhor resultado do que aplicar um questionário estruturado.

Já fui discriminada sim, na cidade quando fui em busca de venda de artesanato com as minhas filhas na cidade de Cascavel (PR) eu e as minhas filhas ficamos indignadas, mas nunca fiquei sem me defender, em caso dessa discriminação, porque sei muito bem falar o português. Eu me orgulho por ter sábio, eu me defendo, até os meus parentes eu defendo com muita sinceridade. Esse tipo de preconceito sempre estava presente, e nós enquanto mulheres são os que mais sofre, quando vamos atrás das vendas artesanais para o sustento das nossas famílias. Isto se manifesta não só nas cidades, mas também os nossos filhos vivenciam no próprio colégio pelos próprios professores não indígenas. Acredito que certas pessoas estão só trabalhando na nossa comunidade por interesse por dinheiro, enquanto nós estamos vivenciando e sofrendo estes tipos de preconceito fora e dentro da nossa própria comunidade. Por sorte, nós nunca pensamos em denunciar contra o ato de preconceito e discriminação, pois essa lei não é da nossa cultura, isto aflige a nossa imagem. Pois temos medo de fazer denúncias na delegacia, pois hoje a classe dominante são mais ouvidos do que nós indígenas nas delegacias. Uma vez a pessoa não indígena se manifestou o seguinte: não podem falar sua língua na cidade, pois não entendemos, talvez vocês podem estar falando mal da gente. Portanto, acho que isto também foi ato de discriminação muito forte. Antes de tu fazer essas perguntas, achei que era normal, mas com sua inteligência e atenção to achando esse tipo de preconceito nunca foi algo normal, agora aprendi que as coisas não podiam se manifesta contra nós, os primeiros povos originários, podia ter uma forma para acabar com esse tipo de preconceito que viola os nossos direitos etc. Quem nos maltratou dessa forma foi um fiscal de rodoviária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer do último capítulo apresentou-se as respostas obtidas a partir do questionário e entrevista feitos aos alguns membros da Terra Indígena Rio das Cobras. De acordo com as respostas de cada indivíduo notou-se a existência de preconceito como um ato muito forte junto aos membros da comunidade, causador de muitos sofrimentos. Sendo assim, verificou-se que os kaingang sempre foram cercados desse ato de discriminação tanto no ambiente externo à TIRC, como na área de educação no interior de sua comunidade. Notou-se, pois, que são vítimas de preconceitos pelos não indígenas que atuam dentro de sua própria Terra Indígena.

Portanto, o ato de preconceito desde então tornou-se muito forte na Terra Indígena Rio das Cobras contra o povo kaingang, a partir desta análise verificou-se que os kaingang não são vítimas só na Terra Indígena, mas também quando os mesmos vão para as cidades em busca da venda de artesanato, e, outros pela busca empregos. Mas, principalmente isto se manifesta com os jovens que frequentam instituições fora da comunidade; estes são visto de forma preconceituosa pelos grupos não indígenas, por motivo de não reconhecimento do povo kaingang.

Todavia os povos originários sempre foram vítimas do ato de preconceito, não só pela sociedade brasileira, mas principalmente pelo Estado que não dá suporte para atender verdadeiramente as demandas dos povos indígenas no geral e os kaingang em particular, ainda que tenha assinado Tratados Internacionais e tenha colocado os seus direitos na Constituição de 1988. Sendo assim, SOUZA FILHO (1992, p. 151) destaca,

Actualmente, desde 1988, a Constituição da República dedica um capítulo para os índios, reconhecendo seus direitos, suas terras, seus costumes, suas línguas, já o braço executor do Estado nega esses direitos, invade suas terras, desrespeita seus costumes, omite suas línguas, e o Judiciário ou se cala ou simplesmente não é obedecido.

Neste sentido, esse fato de desrespeito contra o direito do povo kaingang e seus costumes foram sendo negados não só pelo Estado, mas também por seus agentes que sempre encobriram as questões indígenas como

se estes não tivessem direito as terras, direito de manter sua cultura, e entre outros.

De certa forma, desde o principio os kaingang tiveram negados aos seus direitos, quando vítimas de desrespeito. No entanto, este trabalho foi uma forma de mostrar para a sociedade não indígena que os povos indígenas (kaingang) devem ser respeitados e ouvidos por todos. O diz na frase "Todos tem direito perante a lei", é uma falácia, pois na realidade o Estado Brasileiro nega o direito. Os textos de lei não se refletem na sociedade, já que constam lá como se fosse algo para não ser executado.

O trabalho buscou a melhor forma de compreender como o ato de preconceito é presente contra o kaingang da Terra Indígena Rio das Cobras, para o melhor resultado busquei as referências bibliográficas, pesquisa nos Tratados Internacionais e mas leis, entrevista, questionário com alguns membros da comunidade que foram vítimas ou que já presenciaram ato de preconceito. É bastante raro na Terra Indígena Rio das Cobras a elaboração deste tipo de pesquisa. Este trabalho, portanto, visou trazer um breve enfoque da realidade daqueles que já foram vítimas de preconceito e discriminação.

Como resultado, mostrou-se que a sociedade kaingang ainda não é reconhecida nem respeitada conforme determina a legislação, já que vítima de preconceito e discriminação constantes. Parte-se da constatação do fato para que no futuro, que se espera seja em breve, as normas que o Estado garante no texto das leis sejam transformadas em realidade.

Nesse sentido, nos dias de hoje a juventude indígena está resistindo e buscando resgatar alguns traços importantes que foram deixados por serem negados os seus direitos. A juventude indígena está estudando nas universidades e trazendo para suas comunidades não só os novos conhecimentos, mas a consciência de que os indígenas têm o direito de continuar a serem indígenas. É bem verdade que, para fortalecer e resistir nas suas comunidades os jovens kaingang buscam uma forma de superar essa visão que a sociedade não indígena tem, a partir da busca de estudos e pelo conhecer o mundo lá fora.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARÃO, Kellen Viviane Vygte. Texto; **O Bilinguismo no Contexto Histórico e atual nas Comunidades Kaingang: O papel do Colégio Rural Estadual Indígena Rio das Cobras**. Laranjeiras do Sul: biblioteca da Universidade Federal da Fronteira Sul, 2017.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: campus, 1992.

CUPSINSK, Adelar e DOS SANTOS, Rafael Modesto. A criminalização das organizações sociais dos povos indígenas como mecanismo de fragilização da resistência nas disputas com o modelo de desenvolvimento estatal. In: **Direitos em conflito: movimentos sociais, resistência e casos judicializados - artigos e ensaios**. V. 2. Organização de José Antônio Peres Gediel et al. Curitiba: Kairós Edições, 2015.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico**. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

FREITAS, Elizandra Fygsãnh, Texto; **Lei e Política na Terra Indígena De Rio das Cobras: A Influência do Estado Brasileiro sobre a Tradição Kaingang**. Laranjeiras do Sul: biblioteca da Universidade Federal da Fronteira Sul, 2017.

FAUSTINO, Rosangela Célia e Motta, Lucio Tadeu; texto; **Cultura e diversidade cultural: Questão para a educação**. (organizadores). – Maringá: Eduem, 2012. 231 p.: Il.

HOUAISS. Antonio e VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. 1ª ed. Rio de Janeiro, 2009.

LOPES, Otávio B. **A questão da discriminação no trabalho**. Revista Síntese Trabalhista e Previdenciária. V 25, nº 307, Jan. 2015, p. 09 a 21.

MOURA, Humberto Fernandes de . **A discriminação indireta, sua natureza jurídica e a possibilidade de implementação de ações afirmativas nas relações de emprego: algumas breves ideias**. Revista Síntese Trabalhista e Previdenciária. V 25, nº 307, Jan. 2015, p. 37 a 53.

MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. **Terra-Pátria**. Porto Alegre: Sulina, 2003.

MOTA, Lúcio Tadeu; ASSIS, Valéria Soares de. **Populações indígenas no Brasil: histórias, culturas e relações interculturais**. 21. ed. Maringá: Eduem, 2008.

OUTHWAITE, William e BOTTOMORE, Tom. **Dicionário do pensamento social do século XX**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1996

RODRIGUES, Saulo Tarso. **Interculturalidade, autodeterminação e cidadania dos povos indígenas**. Espaço Jurídico Journal of Law Disponível em <http://dx.doi.org/10.18593/ejil.v16i1.2089>. Acesso em 15/05/2018

ROSA, Rogério R. G da. Lenda e Mito do cacique Nonohay: guerra e vingança Kaingangue no fio do tempo. In: GOLIN, Tau; BOEIRA, Nelson (Coords). **Povos Indígenas**. V. 5. Coleção: História Geral do Rio Grande do Sul. Passo Fundo: Méritos, 2009.

SAHD, Fábio Bacila. **Tristes paralelos**. Apontamentos sobre a discriminação e desapropriação de nativos no Paraná e na Palestina no século XX. Revista Crítica Histórica. Ano V, nº 9, julho/2014 ISSN 2177 - 9961

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10. ed., rev. atual. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

SCIOCCHET, Taysa e DOS SANTOS, Denise Tatiane Girardon. **A importância dos movimentos sociais indígenas na América Latina: a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos povos Indígenas como corolário do reconhecimento de seus direitos**. In TAREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco, et al (Org). **Estados e Povos na América Latina Plural**. Goiânia: Ed. da PUC Goiás, 2016.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de e BERGOLD, Raul Cezar. **Os direitos dos povos indígenas no Brasil: desafios no século XXI**. – Curitiba: Letra da Lei, 2013.

TAREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco, et al (Org). **Estados e Povos na América Latina Plural**. Goiânia: Ed. da PUC Goiás, 2016.